

---

**NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2020**  
**ORIENTAÇÕES/PROCEDIMENTOS AS ASSISTENTES SOCIAIS QUANTO AS REQUISIÇÕES**  
**INDEVIDAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

Autor: Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região AM, no uso de suas atribuições legais, **previstas na Lei nº 8662/93**, é o órgão de representação da categoria profissional dos(as) Assistentes Sociais com área de jurisdição no Estado do Amazonas, Autarquia Federal Pública, fiscalizadora e disciplinadora da profissão, vem por meio deste, tecer **orientações acerca de procedimentos quanto as requisições indevidas do Sistema de Justiça**.

Considerando o número significativo de questionamentos à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), sobre as requisições oriundas do Sistema de Justiça aos Assistente Social que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a COFI decidiu por elaborar essa Orientação Técnica como forma de subsidiar os profissionais diante as requisições do Sistema de Justiça.

A respeito das demandas/requisições oriundas do Sistema de Justiça aos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vale ressaltar que, embora os/as Assistentes Sociais sejam habilitadas ao exercício profissional, não devem assumir atividades para as quais não foram capacitadas pessoal e/ou tecnicamente, pois sua conduta pode ser apurada.

Nesta mesma direção (TERRA 2012), no Código de Ética comentado, esclarece que: *“A pesar de não existe impedimento legal, caso se verifique que o/a Assistente social exerceu alguma atividade para qual não estava preparado tecnicamente, o que por outros motivos atuou com incompetência, imperícia e outros, evidentemente, será apurada sua conduta, adentrado o Conselho na análise técnica e de conteúdo do trabalho realizado”.* (TERRA, 2012, p. 167)

A capacitação técnica é necessária para o desvelamento da realidade presente no cotidiano do profissional em face às implicações éticas que podem surgir em decorrência do agir profissional,—permitindo a construção de uma prática profissional comprometida com os princípios éticos da profissão, em consonância com o Projeto Ético Político do Serviço Social.

Ademais, insta ressaltar, que as demandas oriundas do Poder Judiciário recebidas pelas/os profissionais no âmbito do SUAS, em sua maioria, de nada possuem correlação com as previstas na Nota Técnica nº 02/2016 - SNAS/MDS, que indica as demandas que devem ser atendidas pela Política Pública de Assistência Social advindas do Sistema de Justiça.

Destaca-se que, a partir das visitas de orientação e fiscalização realizadas aos Assistentes Sociais trabalhadores da Assistência Social, pelo Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região AM, observou-se que, dentre as demandas recebidas pelas/ os profissionais que atuam nos CRAS e CREAS está a: Emissão de pareceres, perícias e relatório psicossocial acerca de guarda, tutela, adoção, partilha de bens, concessão de benefícios sociais, pensão alimentícia entre outras.

Sobre tais demandas, destacamos o fato de não fazerem parte dos serviços desenvolvidos pelas/os profissionais dos CRAS e CREAS previstos pelas legislações que normatizam a Política Pública de Assistência Social. Ou seja, os profissionais do poder executivo são vinculados às Prefeituras Municipais para atuarem em demandas decorrentes da implantação dos planos, projetos e programas sociais ou na gestão das políticas públicas, sendo seus honorários de responsabilidade dos gestores dos municípios.

Outro aspecto relevante a ser notado, diz respeito a fato de que o/a Assistente Social, ao atender tais demandas e incorporarem as requisições advindas do Judiciário, estará passível de sofrer implicações éticas, visto que inobservam as obrigações para as quais foram contratadas, acumulam atividades e prejudicam a qualidade dos serviços ofertados nos

equipamentos da Assistência, como os CRAS e CREAS, junto aos usuários e famílias dos programas sociais neles executados, além de, por vezes, serem responsabilizadas/os criminalmente por não atenderem as requisições e, sobretudo, pelo descumprimento dos prazos mínimos e insuficientes a que são concedidos pelo Poder Judiciário.

Essas e outras demandas da área sociojurídica, envolvendo requisições às/aos Assistentes Sociais que atuam especificamente enquanto trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, lotadas em órgãos do poder executivo, estão sendo tratadas no CRESS 15ª AM, com a intervenção da Comissão de Orientação e Fiscalização COFI em extensas pesquisas/estudos e debates dentro do conjunto CFESS/CRESS, para traçar orientações a categoria profissional em âmbito nacional.

Assim, orientamos as profissionais que atuam na política social básica de média e alta complexidade, equipamentos CRAS e CREAS, que estabeleçam algumas reflexões e estratégias em relação às demandas do Sistema de Justiça, a saber:

- Dialogar com seus gestores, equipe técnica e Secretários sobre as implicações éticas que permeiam a aceitação e realização de tais demandas, em vista a minimizar o recebimento de requisições que diferem daquelas previstas na Nota Técnica nº 02/2016/ SNAS/MDS;
- Se apropriar do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, em especial nos seus artigos: 2º, 3º, 4º, 7º e 20º, podendo ainda usar como referência bibliográfica, o Código de Ética Comentado.
- Buscar constante aprimoramento profissional para realizar as mediações necessárias de forma a justificar/contextualizar ao Magistrado/Juízes com propriedade técnica a razão do não atendimento, como por exemplo: utilizar a dimensão ética do conflito de interesses, relacionar as atribuições que lhe são conferidas no cargo da Política Pública de Assistência Social;

- Ter profundo conhecimento da Legislação, da Política Pública de Assistência Social e regulamentações/normativas da área de atuação;
- Se apropriar/conhecer o debate realizado no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, bem como as diversas Resoluções que podem apoiar as argumentações;
- Conhecer o Parecer Jurídico do CFESS nº 10/12 – que trata da determinação emanada do Poder Judiciário, mediante intimação a Assistentes Sociais lotadas em órgão do poder executivo e outros para a elaboração de Estudo Social, Laudos;
- Conhecer o Parecer Jurídico nº 30/10 – Relação do/a Assistente Social com autoridades do Sistema Judiciário;
- Conhecer com profundidade a Tipificação de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/09;
- Realizar registro sistematizado das demandas de trabalho para argumentar aos juízes as condições precárias de trabalho frente ao grande volume de atividades solicitadas da assistência;
- Sinalizar aos Juízes e Gestores a ausência de Especialização Técnica profissional para atuar nas demandas do judiciário, considerando as sanções previstas em Lei diante da imperícia para o feito; (Artigo 147, Código de Processo Civil.
- Enfatizar qual é o papel do/a Assistente Social nos CRAS e CREAS, reforçando a competência na política pública onde está atuando, deixando claro que seu papel não é de perito judicial;
- Elaborar documento em forma de ofício e/ou memorando sempre no coletivo com assinaturas das/os Assistentes Sociais, objetivando encaminhar aos Juízes, Promotores, Fóruns, Gestores municipais e Secretarias, esclarecendo qual o papel do Serviço Social dentro da Política Pública de Assistência Social, sinalizando o arcabouço de legislação que regulamenta a profissão do/a Assistente Social.

Portanto, com tudo isto, torna-se fundamental o diálogo entre o SUAS e Sistema de Justiça, a fim de serem construídos fluxos e protocolos que assegurem e fortaleçam a relação interinstitucional, respeitando as competências e os papéis dos profissionais nos respectivos sistemas.

Dessa forma, garante-se a promoção da proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, público prioritário do Sistema Único de Assistência Social. Soma-se e estreita-se o diálogo entre profissionais de ambos os sistemas, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido, respeitando assim, o papel de cada integrante da rede interinstitucional, considerando a autonomia e especificidade de cada sistema, em prol da qualidade do serviço prestado ao usuário de ambos serviços.

O CRESS 15ª Região AM, permanece à disposição da categoria profissional, em especial as/os Assistentes Sociais que atuam na Política Pública de Assistência Social para o debate e aprofundamento acerca de orientações sobre as requisições do Sistema de Justiça, bem como à matéria do Serviço Social de forma geral.



Dra. Joselene Gomes de Souza

Assistente Social

CRESS 15ª Região AM: 2534

Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização